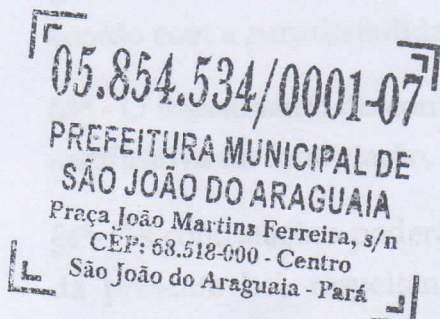


Lei Nº 3.149/2020, de 30 de janeiro de 2020.



“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **JOÃO NETO ALVES MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**, sanciono a seguinte Lei:

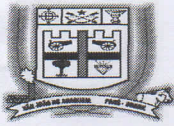
**Art. 1º-** Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a contratação temporária e em regime excepcional de interesse público de servidores para complementar o quadro de pessoal conforme especificado no Anexo Único, que fica fazendo parte integrante desta Lei, a fim de manter as atividades essenciais da Administração Municipal.

**Art. 2º -** As contratações serão feitas observando o prazo de **01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020**, na forma estabelecida pela Lei Municipal Nº 1728/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São João do Araguaia); Leis Municipais nºs 2.143/2007 e 2.144/2007 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, respectivamente.

**Art. 3º-** A contratação deve ser precedida de exame seletivo, a ser realizada pela Secretaria Municipal na qual ocorrerá a lotação do servidor contratado temporariamente.

**§1º-** O exame seletivo de que trata este artigo, consistirá no exame do currículo do contratado e qualificação profissional.

**§2º-** Define-se como situação de urgência, a paralisação do concurso público municipal através de sentença judicial ainda não transitada em julgado, bem como, a necessidade da continuidade da prestação de serviços públicos à população de São João do Araguaia.



§3º Na hipótese de reversão da decisão judicial que paralisou o concurso público ou de realização de novo certame, tais contratações temporárias serão substituídas gradativamente por servidores aprovados em concurso público homologado, de acordo com a permissibilidade legal.

§3º - O instrumento do contrato temporário deverá conter necessariamente o cargo e a justificativa de contratação, por Secretaria.

§4º- As contratações poderão atingir até o limite das vagas previstas no Anexo Único da presente Lei, respeitando-se os limites orçamentários vigentes para o exercício financeiro de 2020.

**Art. 4º-** Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a contratação de servidores em caráter temporário e excepcional, para serem cedidos a outros órgãos públicos estaduais ou federais, em casos de ausência de concursados a serem empossados e/ou a necessidade de preenchimento de exigências específicas da função, devendo os servidores serem vinculados à Secretaria de Administração, conforme Anexo Único da presente Lei.

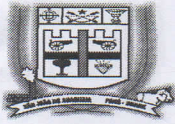
**Art. 5º-** Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos ao respectivo contrato;
- II – ser nomeado, designado ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

**Art. 6º-** O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – pelo término da necessidade temporária que deu causa à contratação, bem como pela posse dos candidatos aprovados/classificados em concurso público municipal.

**Parágrafo Único** - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas o limite do prazo de vigência dos relativos contratos, salvo no caso de posse de candidatos aprovados no concurso público, cuja rescisão poderá ocorrer de imediato e de forma automática.



**Art. 7º-** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento; não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2020 e atendem ao disposto na LDO vigente; foram consideradas nas estimativas de Despesas da Lei Orçamentária Anual de 2020; não afetarão as metas de resultados fiscais previstos no anexo de metas fiscais previstos no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020.

Parágrafo Único - Ressalta-se que os cargos condizentes ao Anexo único desta Lei, foram previamente analisados para efeito de impacto aos gastos com pessoal, respeitando assim os ditames reportados aos limites constitucionais e a Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, não comprometendo as ações administrativas do Executivo Municipal.

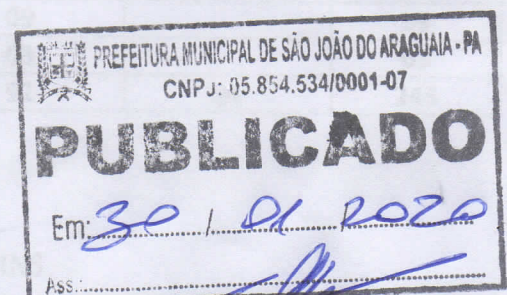
**Art. 8º-** O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

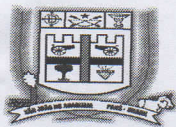
**Art. 9º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros a 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

São João do Araguaia, Estado do Pará, em 30 de janeiro de 2020.

  
JOÃO NETO ALVES MARTINS

Prefeito Municipal





Anexo Único, da Lei nº 3.149/2020, de 30 de janeiro de 2020.

RELAÇÃO DE CARGOS / QUANTIDADE

| Nº | CARGO   | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | SECRETARIA DE SAÚDE | DEMAIS SECRETARIAS | TOTAL      |
|----|---|------------------------|---------------------|--------------------|------------|
| 01 | VIGIA   | 30                     | 09                  | 04                 | 43         |
| 02 | SERVENTE  | 35                     | 15                  | 04                 | 54         |
| 03 | MOTORISTA CAT.D   | 12                     | 03                  | 02                 | 17         |
| 04 | AUX.OPERACIONAL   | 00                     | 02                  | 00                 | 02         |
| 05 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO   | 18                     | 04                  | 09                 | 31         |
| 06 | AGENTE ADMINISTRATIVO   | 00                     | 05                  | 00                 | 05         |
| 07 | NUTRICIONISTA   | 01                     | 01                  | 00                 | 02         |
| 08 | Mecânico Geral  | 02                     | 0                   | 01                 | 03         |
| 09 | Operador de Máquinas Pesadas                                    | 0                      | 0                   | 03                 | 03         |
| 10 | Assistente Social   | 0                      | 01                  | 01                 | 02         |
| 11 | PROFESSOR PEDAGÓGICO/MAGISTÉRIO                                 | 22                     | 00                  | 00                 | 22         |
| 12 | PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR  | 04                     | 00                  | 00                 | 04         |
| 12 | DIGITADOR   | 04                     | 01                  | 00                 | 05         |
| 13 | TECNICO EM ENFERMAGEM   | 0                      | 14                  | 0                  | 14         |
| 14 | AGENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE                                   | 0                      | 03                  | 0                  | 03         |
| 15 | AUX.DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO                                     | 0                      | 01                  | 0                  | 03         |
| 16 | TÉCNICO EM RADIOLOGIA   | 0                      | 01                  | 0                  | 01         |
| 17 | ENFERMEIRO  | 0                      | 07                  | 0                  | 07         |
| 18 | TECNICO EM LABORATÓRIO  | 0                      | 01                  | 0                  | 01         |
| 19 | BIOQUIMICO/FARMACEUTICO   | 0                      | 01                  | 0                  | 01         |
| 20 | MÉDICO PLANTONISTA/HOSPITAL MUNICIPAL (DIVERSAS ESPECIALIDADES) | 0                      | 05                  | 0                  | 05         |
| 21 | MÉDICO CLINICO GERAL-PSF  | 0                      | 05                  | 0                  | 05         |
| 22 | ODONTÓLOGO-UNIDADE MÓVEL  | 0                      | 01                  | 0                  | 01         |
| 24 | ELETRICISTA   | 00                     | 00                  | 00                 | 00         |
| 25 | PSICÓLOGO   | 01                     |                     |                    | 01         |
| 26 | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE                                     |                        | 09                  |                    | 09         |
| 27 | AGENTE DE ENDEMIAS  |                        | 03                  |                    | 03         |
|    | <b>TOTAL</b>  | <b>129</b>             | <b>92</b>           | <b>24</b>          | <b>245</b> |

  
JOÃO NETO ALVES MARTINS

Prefeito Municipal